



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

LEI Nº 105/91, de 20 de maio de 1991

DETERMINA O NÚMERO DE DIAS LETIVOS E SOBRE A CARGA HORÁRIA DO ENSINO ESSENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB.,
Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB., DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, a partir do ano de 1991, em duzentos, o número de dias letivos, nas Escolas de Jurisdição do Município de São José do Bonfim-PB.

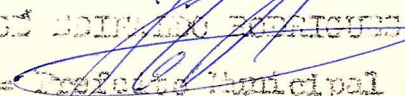
Art. 2º - O ensino essencial compreenderá, anualmente pelo menos oitocentas horas de atividades, devendo essa carga horária passar até 1993, para mil e duzentas horas anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ensino noturno terá tratamento diferenciado, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB., em 20 de maio de 1991.


JOSE EDMAR DOS PRAZERES SOARES
- Prefeito Municipal -



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

LEI Nº 105/91, de 20 de maio de 1991

DETERMINA O NÚMERO DE DIAS LETIVOS E SOBRE A CARGA HORÁRIA DO ENSINO ESSENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB.,
Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB., DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, a partir do ano de 1991, em duzentos, o número de dias letivos, nas Escolas de Jurisdição do Município de São José do Bonfim-PB.

Art. 2º - O ensino essencial compreenderá, anualmente pelo menos oitocentas horas de atividades, devendo essa carga horária passar até 1993, para mil e duzentas horas anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ensino noturno terá tratamento diferenciado, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB., em 20 de maio de 1991.


JOSE EDINALDO RODRIGUES GUEDES
= Prefeito Municipal =